LEI Nº 2.291/2015.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.
Goiana-PE, 22/04/15
Anabel Silva
Secretária de Administração
Matrícula nº

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - PME, do Município de Goiana, revoga a Lei nº 2.090/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Goiana, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural, histórica e tecnológica do Município;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Lido em Sessão
Em 22/04/15
1º Secretário(a)

PUBLICADO
EM 22/04/15
Funcionário:
Matrícula:

Art. 3º As metas e estratégias a serem cumpridas dentro do prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, estão especificadas no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 4º As metas e estratégias de que trata o artigo anterior deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações anuais, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Inovação;
II - Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, da Câmara Municipal dos Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação – CME, órgão paritário, composto por representantes do poder público e da sociedade civi;
IV - Fórum Municipal de Educação - FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação e uma Comissão Avaliativa, paritária, composta por representantes do poder público e da sociedade civil aferirá a evolução no cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, com informações organizadas pelo ente municipal, tendo como fontes de pesquisa as descritas no Art. 4º, da presente lei, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212, da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma estabelecida pela legislação em vigor, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas neste PME.

Art. 6º Será promovida pelo Município de Goiana a realização a cada 02 (dois) anos, Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído em Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput* deste artigo, terá a competência de:

I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II – apresentar ao Poder Executivo Municipal sugestões de prioridades na execução de Políticas Educacionais, bem como no desenvolvimento das estratégias para o alcance das metas definidas pelo PME.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de 02 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar eventuais ajustes no Plano Nacional de Educação.

Art. 7º O Município de Goiana atuará em Regime de Colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá Regime de Colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O Município de Goiana se articulará com a instância permanente, que será criada para realizar negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Goiana e o Estado de Pernambuco incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do Regime de Colaboração entre o Município de Goiana e outros municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de Arranjos de Desenvolvimento da Educação.

Art. 8º O Plano Municipal de Educação de Goiana será submetido às diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, atendendo ao prazo estabelecido pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Parágrafo Único – Fica estabelecido pelo Município de Goiana no seu PME, estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais e históricas;
II - considerem as necessidades específicas das populações do campo, litoral e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município de Goiana se compromete a aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a Gestão Democrática da Educação Pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 06 (seis) meses contados da publicação da presente Lei.

Art. 10. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município de Goiana serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Municipal de Educação de Goiana se submete ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela

União, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Parágrafo Único - No Município de Goiana, os indicadores educacionais serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.090/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 22 de junho de 2015.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Metas e Estratégias

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 45,5% (quarenta e cinco inteiros e cinco décimos por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação - PME.

Estratégias:

1. Participar, em regime de colaboração entre a União, e o Estado de Pernambuco, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

2. Atender 30% da demanda manifesta para creche, no prazo de três anos, 50% até 2020 e, progressivamente, atingir 60% até o final de vigência deste PME, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais dos municípios;

3. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequências à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

4. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

5. Estabelecer, até o segundo ano de vigência deste PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

6. Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e

reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

7. Articular com os gestores municipais e o Conselho Escolar para equipar os Centros de Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos e equipamentos suficientes e adequados para a faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

8. Garantir, no prazo de três anos de vigência deste PME, em articulação com os gestores municipais e o Conselho Escolar, a reforma física dos Centros de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;

9. Garantir a dominialidade dos terrenos indicados para a construção de creches municipais;

10. Aplicar nas escolas de educação infantil avaliação nacional, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

11. Garantir a oferta de matrículas gratuitas por meio de convênios com creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, com vista a expansão da oferta na rede escolar pública;
12. Promover a formação inicial e continuada dos (as) professores (as) da educação infantil, garantindo o atendimento por docentes com formação superior;

13. Prover de professores, progressivamente até 2018, as salas de educação infantil, para o atendimento à criança, com carga horária mínima de 4 horas para o turno parcial, e de 7 horas para a jornada integral;

14. Garantir, progressivamente até 2018, que o atendimento na educação infantil seja realizado nos dois períodos (parcial e integral) por professores concursados;

15. Promover a formação continuada dos (as) demais profissionais/trabalhadores da educação infantil;

16. Promover, periodicamente, a formação continuada dos técnicos de

setores responsáveis pela educação infantil da Secretaria Municipal de Educação e Inovação de Goiana;

17. Promover anualmente, Encontro Municipal de Dirigentes responsáveis por cuidar e educar crianças de zero a seis anos;

18. Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos das crianças;

19. Realizar, em parceria com as Universidades públicas, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

20. Promover o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil, nas respectivas localidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

21. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica em articulação com os municípios;

22. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;

23. Atender as especificidades da educação infantil na organização das instituições públicas e privadas, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

24. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

25. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade;

26. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com outras instituições, levantamento da demanda manifesta para educação infantil em pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

27. Ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

28. Reelaborar e implantar, no prazo de dois anos de vigência deste PME, as Propostas Pedagógicas da Educação Infantil.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 94,5% (noventa e quatro inteiros e cinco décimos por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

1. Participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, até o 2º ano de vigência deste PME;

2. Participar do pacto entre os entes federados, para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

3. Criar, a partir do 1º ano de vigência deste PME, mecanismos humanos e pedagógicos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;

4. Promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que 100% dos estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME;

5. Realizar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e evasão dos estudantes, até o final da vigência do PME;

6. Fortalecer, até o final da vigência do PME, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

7. Realizar, constantemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

8. Oferecer a formação continuada em serviço para os profissionais do ensino fundamental, para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras.

9. Criar condições técnicas e pedagógicas para a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas inovadoras;

10. Desenvolver, a partir do segundo ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas, entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo das comunidades quilombolas;

11. Garantir aos professores do ensino fundamental acesso às tecnologias assistivas específicas para o atendimento à pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

12. Oferecer a formação continuada em serviço para os profissionais do

ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

13. Criar condições técnicas e pedagógicas para a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas inovadoras;

14. Desenvolver, a partir do segundo ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;

15. Promover, no prazo de um ano de vigência do PME, a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

16. Promover, constantemente, a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) alunos(as), incentivando o envolvimento da comunidade;

17. Incentivar, constantemente, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

18. Assegurar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações da Sede e dos Distritos, em particular para as comunidades quilombolas, a partir da vigência deste PME;

19. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
20. Oferecer, a partir do segundo ano de vigência deste PME, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;

21. Promover, a partir da vigência deste PME, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal e nacional. Garantindo, profissionais da área esportiva suficiente para realizar e promover tais eventos;

22. Implementar programas de identificação e ações que promovam o desenvolvimento dos talentos de altas habilidades ou superdotação;

23. Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre educação, questões étnico-raciais e geracionais, entre outros temas, a fim de reduzir a discriminação e o preconceito nas relações sociais;

24. Inserir nos Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental do Município do GOIANA, questões relativas aos direitos humanos;

25. Elaborar e distribuir, em parcerias com os órgãos competentes, materiais didáticos referentes aos direitos humanos e à diversidade, visando reduzir a discriminação e o preconceito nas relações sociais;

26. Elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos (as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de raça/etnia.

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

1. Apoiar o Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

2. Participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;

3. Participar do pacto entre os entes federados, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

4. Propiciar condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos (as) alunos (as), com envolvimento da comunidade, na vigência do PME;

5. Realizar acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PME;

6. Utilizar os resultados do ENEM, comparando-os com os resultados das avaliações estaduais, promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

7. Contribuir, junto a Rede Estadual de Ensino, com a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas e das pessoas com deficiência;

8. Contribuir, junto a Rede Estadual de Ensino, no acompanhamento e no monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

9. Realizar parceria, junto a Rede Estadual de Ensino, na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

10. Em Regime de Cooperação com o Sistema Estadual de Ensino, oferecer programas de educação e de cultura para a população urbana e

do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

11. Implementar, em Regime de Cooperação com o Sistema Estadual de Ensino, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

12. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

1. Acompanhar, junto aos órgãos próprios, o cumprimento da meta, por meio do Fórum Municipal de Educação, durante a vigência do PME;

2. Garantir, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

3. Implantar, ao longo da vigência do PME, salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;

4. Garantir, durante a vigência do PME, Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

5. Disponibilizar auxiliar de apoio/cuidador conforme a necessidade comprovada de acordo com orientação do MEC;

6. Estimular, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

7. Assegurar que, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, seja feita a identificação dos (as) alunos (as) com deficiências, altas habilidades ou superdotação, durante a sua vigência;
8. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação e com deficiências, havendo fiscalização efetiva por parte dos órgãos competentes;

9. Oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, a partir da vigência deste PME;

10. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

11. Efetivar o acompanhamento e o monitoramento à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a *permanência* e o desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;

12. Criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação contra estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação promovendo a eliminação de barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

13. Desenvolver, a partir da vigência deste PME, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

14. Desenvolver, no período de vigência deste PME, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

15. Promover, no período de vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, incluindo o ensino profissionalizante;

16. Ampliar a partir da vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, audiodescritores, profissionais

de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

17. Avaliar e supervisionar, mediante instrumento de avaliação nacional, o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

18. Subsidiar, com dados da realidade do Estado, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento;

19. Colaborar, se necessário, com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos de idade;

20. Promover, em articulação com as IES públicas no Estado, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

21. Promover, em articulação com as IES públicas no Estado, a formação de professores (as) em educação especial, inclusive em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME;

22. Realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas rede públicas de ensino;

23. Realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim

como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

24. Promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência deste PME;

25. Promover, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a formação continuada de gestores (as) e servidores(as) das redes públicas de ensino nos conteúdos da educação inclusiva;

26. Apoiar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação de barreiras atitudinais;

27. Promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES públicas, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

1. Estruturar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, nas secretarias de educação, em articulação com as estratégias desenvolvidas na pré-escola;

2. Garantir a formação continuada para professores alfabetizadores de forma processual desde o início do ano letivo;

3. Implementar materiais didático-pedagógicos e de apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;

4. Implantar e implementar ações como acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com

aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

5. Criar instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

6. Participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos alunos do 3º ano do ensino fundamental;

7. Criar, na vigência deste PME, projetos de intervenção na aprendizagem, considerando os resultados das avaliações

8. Utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, embasadas em pesquisas atualizadas, fundamentas na Ciência da Leitura, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

9. Criar, no segundo ano de vigência do PME, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas, utilizando as tecnologias educacionais na alfabetização, bem como disponibilizar o resultado da aplicação destes instrumentos;

10. Utilizar, na vigência do PME, as tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

11. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e letramento, com aprendizagem adequada, de todas as crianças do campo e das comunidades quilombolas e populações itinerantes, nos três anos iniciais do ensino fundamental;

12. Garantir, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específico, para a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e populações itinerantes, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;

13. Realizar, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

14. Promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação entre as secretarias de educação e as universidades públicas que oferecem cursos de pós-graduação e cursos de formação continuada para professores alfabetizadores;

15. Garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

16. Garantir a formação na área específica aos professores alfabetizadores que atendem alunos com deficiências.

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (das) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas durante todos os dias do ano letivo;

2. Ampliar a jornada de professores para que possam atuar numa única escola de tempo integral com o salário equivalente a jornada de trabalho;

3. Desenvolver, em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

4. Participar, em parceria com a União, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

5. Oferecer material didático específico para a educação em tempo integral, na vigência do PME;

6. Oferecer cursos de formação em Recursos Humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME;

7. Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

8. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço sociais vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

9. Garantir e orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

10. Atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;

11. Elaborar calendário sazonal, bem como cardápio adaptado a culinária e a cultura local;

12. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

13. Elaborar, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as metas nacionais para o IDEB, projetadas pelo Ministério de Educação.

Estratégias:

1. Participar do pacto federativo para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, respeitada a diversidade municipal;

2. Assegurar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

3. Constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação escolar, nos recursos garantindo condições de segurança e infraestrutura para professor e alunos frequentarem os espaços pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;

4. Promover processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, a partir do primeiro ano da vigência do PME;

5. Participar dos planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às

estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

6. Prestar assistência técnica e apoio financeiro, em parceria com a União, as escolas municipais com IDEB mais baixo, durante a execução do PME;

7. Aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME;

8. Aplicar os instrumentos de avaliação estaduais nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando as áreas de ciências na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PME;

9. Apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;

10. Incentivar o uso dos resultados das avaliações nacionais e estaduais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante toda a execução do PME;

11. Desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

12. Orientar e acompanhar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

13. Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica;

14. Promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados, até o quinto ano de vigência do PME;

15. Assegurar transporte gratuito para todos os alunos da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as

especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;

16. Desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a população do campo e povos das águas, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PME;

17. Universalizar, até o quinto ano de vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade;

18. Triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede púbica de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

19. Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos advindos da transferência direta de recursos financeiros à escola, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, após um ano de vigência do PME;

20. Aprimorar o atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

21. Garantir, em todas as escolas públicas e privadas de educação básica, o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, até o final da vigência do PME;

22. Favorecer o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ensino, em três anos após a aprovação do PME;

23. Assegurar, nos prédios escolares, a acessibilidade às pessoas com deficiência, durante a vigência deste PME;

24. Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

25. Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada a manutenção e a atualização;

26. Criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso a internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME;

27. Participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

28. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, até o quinto ano de aprovação do PME;

29. Implantar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

30. Implantar e desenvolver políticas de combate à violência nas escolas, com capacitação dos educadores para detecção das causas, como violência doméstica e sexual, e para a adoção das providências adequadas, promovendo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, até o terceiro ano de vigência do PME;

31. Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos humanos, questões étnico-raciais, na vigência do PME;

32. Apoiar a formação de gestores e servidores das secretarias de educação, considerando as questões étnico-raciais, geracionais e a situação das pessoas com deficiência;

33. Elaborar e distribuir, em parcerias com os órgãos competentes, materiais didáticos referentes a direitos humanos;

34. Elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos(as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de raça/etnia, geração;

35. Capacitar educadores (as) em temas relacionados à promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de raça/etnia, geração;

36. Elaborar e implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola dos adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

37. Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileiras e indígenas e da cultura goianense nos currículos, e implementar ações educacionais em todo o Estado, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;

38. Contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil, até o terceiro ano de vigência deste PME;

39. Consolidar, nos três primeiros anos da vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, povos das águas, populações tradicionais, populações itinerantes e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:

a) o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;
b) a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
c) a reestruturação e a aquisição de equipamentos;
d) a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;
e) o atendimento em educação especial;

40. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar do campo, povos das águas e para as comunidades quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com *deficiência*, até o quinto ano de vigência do PME;

41. Articular, na vigência do PME, a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, por meio da mobilização das famílias e dos setores da sociedade civil com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos os cidadãos;

42. Ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, até o quinto ano de vigência do PME;

43. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional, até o quinto ano de vigência do PME;

44. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, durante a vigência do PME;

45 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, durante a vigência do PME;

46. Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação da educação básica, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação por adesão, das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, nos três primeiros anos de vigência do PME;

47. Desenvolver ações efetivas, visando à formação de leitores e leitoras, e à capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, nos três primeiros anos da vigência do PME;

48. Participar, em articulação com os entes federados, de programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunos para

promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

49. Contribuir com o órgão competente na regulação da oferta da educação básica privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

50. Estabelecer políticas de incentivo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

51. Realizar, nos dois primeiros anos de vigência do PME, formação continuada dos Supervisores Pedagógicos e Gestores Escolares sobre as metas do Plano Municipal de Educação;

52. Rever e cumprir a proposta pedagógica da escola, tendo como parâmetro os padrões de qualidade, com o acompanhamento do setor competente, durante a execução do PME;

53. Reduzir as taxas de reprovação, evasão e distorção idade-série, no Ensino Fundamental e, da mesma forma, em parceria com a Rede Estadual de ensino, no que se refere ao Ensino Médio, em 50% nos primeiros cinco anos, e 80% até o final da vigência deste PME;

54. Atender a legislação vigente no que se refere ao número máximo de alunos por sala;

55. Implementar ações pontuais emergenciais para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão na idade recomendada dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, durante a vigência do PME;

56. Regularizar o fluxo escolar, atendendo estudantes com defasagem idade-série em programas especiais que respondam às suas necessidades e possibilidades, de forma que essa defasagem seja reduzida em 50%, nos primeiros cinco anos, e 95% até o final de vigência do PME;

57. Desenvolver estudos com as instituições formadoras do Município, com vistas a aperfeiçoar o Sistema de Avaliação da Educação Básica, buscando a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes, até o quinto ano de vigência deste PME, e após esse tempo, promover o devido acompanhamento;

58. Realizar anualmente a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo do Sistema Municipal de Ensino;

59. Atender a seguinte distribuição relação de pessoal:

a) 01 professor por turma de acordo a Proposta Curricular da rede municipal de ensino de Goiana;
b) 01 gestor escolar;
c) 01 vice-gestor Escolar;
d) 01 supervisor entre 08 e 12 turmas;
e) 01 orientador educacional para escola acima de 300 alunos;
f) 01 secretário por escola;
g) 02 (técnico em secretaria escolar lei 2065) auxiliar administrativo para cada 300 alunos;
h) 01 (técnico em infraestrutura) auxiliar de limpeza para cada 06 salas de aula;
i) 01 (técnico em alimentação escolar 2193, 2065) merendeiro (a) para cada 150 alunos;
j) 01 guarda municipal escolar com escala de 12 por 36;
k) 01 coordenador de biblioteca e 02 auxiliares de biblioteca para as escolas municipais acima de 500 alunos.

60. Criar e manter atualizado os instrumentos para monitorar o cumprimento das metas e estratégias deste Plano.

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 10 (dez) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

1. Oferecer, aos estudantes com dificuldades de aprendizagem e atraso escolar, programas com metodologia diferenciada (ou específica), com acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância, até o último ano de vigência deste PME;

2. Criar políticas específicas, no prazo de dois ano de vigência deste PME, para ampliar o atendimento à população considerada na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;

3. Divulgar e incentivar, continuamente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental, médio e profissionalizante;

4. Estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

5. Acompanhar e monitorar, continuamente, em parceria com as áreas competentes, o acesso e a permanência dos segmentos populacionais considerados nas escolas, com o objetivo de garantir a conclusão de seus estudos;

6. Promover, continuamente, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como aos quilombolas e povos das águas, em parceria com as áreas de assistência social, ONGs, saúde e proteção à juventude, incentivando o início ou retorno de seus estudos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste PME;

7. Formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social e cidadã, a partir do segundo ano de vigência deste;

8. Promover estudos e intervenções, em parceria com as IES públicas, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME;

9. Implantar política de atendimento educacional e psicossocial aos alunos com defasagem nos estudos, atendendo os padrões de qualidade, no primeiro ano de vigência do PME.

META 9 : elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por

cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

1. Formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo no Município do Goiana, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;

2. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação a distância, na vigência do PME;

3. Adotar a idade mínima de 18 anos para habilitação aos exames e cursos de EJA, garantindo que o atendimento de adolescentes de 15 a 17 anos seja de responsabilidade e obrigatoriedade na rede regular de ensino, com adoção de práticas concernentes a essa faixa etária; bem como possibilidade de aceleração de aprendizagem e de inclusão de profissionalização para esse grupo social;

4. Realizar levantamento da população de jovens e adultos que está fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas para esses cidadãos, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;

6. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e ensino médio incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

7. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;

8. Implementar estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES públicas, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME;

9. Apoiar e acompanhar programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

10. Realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

11. Realizar avaliação de jovens, com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, por meio de exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;

12. Promover ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área de saúde e assistência social, na vigência do PME;

13. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos professores e a utilização da educação a distância, até 2017;

14. Desenvolver e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação, como, por exemplo, a utilização da educação a distância para jovens e adultos, que atendam às necessidades específicas desses alunos, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;

15. Promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de educação de jovens e adultos nessas empresas, com o apoio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), a educação a distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do aluno, no prazo de dois anos, a partir da vigência deste PME;

16. Implementar, no prazo de dois anos de vigência deste PME, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, em parceria com instituições da sociedade civil organizada;

17. Implementar, no prazo de dois anos, de vigência deste PME, programas para educação de jovens e adultos, aos alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino com as demais redes públicas e instituições de educação profissional e tecnológica, com as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

18. Articular e encaminhar, continuamente, demandas para as universidades e organizações não governamentais para a oferta de cursos dirigidos à terceira idade;

19. Implementar, a partir da vigência do PME nas escolas públicas e privadas temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;

20. Elaborar e implementar políticas públicas diferenciadas para a população acima de 18 anos, visando à conclusão do ensino fundamental a 70% dessa população, até o ano de 2020;

21. Exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA.

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

1. Implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço e horário diferenciado para concluir, a formação profissional inicial, em parceria com a comunidade local com estímulo à conclusão dessa etapa, e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME;

2. Promover a formação inicial e continuada de docentes especializados para atuarem nos cursos da EJA, a partir do 2º ano de vigência do PME;

3. Prover as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros que subsidiem a execução dos programas específicos, até o 2º ano de vigência do PME;

4. Expandir, na vigência do PME, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

5. Fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade de educação a distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e

considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, povos das águas e das comunidades indígenas e quilombolas;

6. Ampliar a oferta de cursos de EJA na etapa do ensino médio integrado com a educação profissional, a partir da vigência deste Plano;

7. Oferecer cursos de educação de EJA aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, articulado com a educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

8. Equipar as escolas públicas que oferecem curso de EJA, com vistas à melhoria da infraestrutura física e acessibilidade às pessoas com deficiência, em regime de colaboração com os municípios, a partir da implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos;

9. Elaborar, em parceria com as universidades, currículos diversificados para a EJA fundamental e médio, voltados para a formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes, a partir do 2º ano de vigência deste PME;

10. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, na vigência deste PME;

11. Realizar cursos presenciais e a distância, de formação continuada aos docentes das redes públicas, que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

12. Elaborar, em parceria com as universidades, currículos diversificados para a EJA fundamental e médio, voltados para a formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes, a partir do 2º ano de vigência deste PME;

13. Promover, a partir da vigência deste PME, expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras;

14. Considerar os saberes dos jovens e adultos trabalhadores na

articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

15. Fortalecer o desenvolvimento de propostas pedagógicas e metodológicas da EJA Campo, inclusive com formação adequada para os docentes;

16. Realizar Fóruns e Seminários anuais da EJA para incentivar a socialização de experiências bem sucedidas nessa modalidade;

META 11: Apoiar a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

1. Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

2. Apoiar, em cooperação com o Sistema Estadual de Ensino, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

3. Apoiar, em cooperação com o Sistema Estadual de Ensino, a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

5. Contribuir com a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

6. Apoiar, em cooperação com o Sistema Estadual de Ensino, a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

7. Apoiar, em cooperação com o Sistema Estadual de Ensino, o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional

para as populações do campo e para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

8. Apoiar, em cooperação com o Sistema Estadual de Ensino, a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

9. Apoiar, gradualmente, em cooperação com o Sistema Estadual de Ensino, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

10. Apoiar, em cooperação com o Sistema Estadual de Ensino, a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

META 12: Contribuir para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

1. Articular-se com as Instituições da Educação Superior (IES) do Estado, públicas e privadas, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para aqueles que concluíram a educação básica, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, a partir da vigência deste PME;

2. Contribuir, em parceria com as IES no Município, na elaboração do diagnóstico situacional da educação superior de Goiana, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

3. Estimular a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

4. Contribuir com o estabelecimento de políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência deste PME;

5. Apoiar que se assegure, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

6. Estabelecer medidas para a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior, na vigência deste PME;

7. Estimular parcerias entre as IES e os setores da economia, de forma a ampliar as oportunidades de estágio, na vigência deste PME;

8. Avaliar a real condição dos grupos historicamente desfavorecidos na educação superior de Goiana para estabelecer estratégias de inclusão e permanência quilombolas, por meio de implantação ou implementação de políticas afirmativas;

9. Acompanhar as condições de acessibilidade das IES, de forma a assegurar as determinações estabelecidas na legislação, durante a vigência deste PME;

10. Apoiar o programa de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda do mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, a partir da vigência deste PME;

11. Diagnosticar as necessidades de formação de profissionais da educação, atendendo à realidade e às necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, na vigência deste PME;

12. Propor ações para adequação das formações e da composição de currículos,por meio de cooperação, envolvendo os Conselhos Estadual e Municipal de Educação;

13. Oferecer condições materiais e humanas para que o ensino público, presencial ou a distância, chegue às populações tradicionais, do campo e das comunidades quilombolas, em relação ao acesso, à permanência, à conclusão e à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência deste PME;

14. Estimular a existência de um programa de pesquisa diagnóstica para mapear/avaliar demanda de formação profissional nas diversas áreas de atividade, objetivando a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, em parceria com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa, até o final da vigência deste PME;

15. Apoiar a Implantação, em todas as IES, do acervo digital bibliográfico, até o final da vigência deste PME;

16. Apoiar a Implementação medidas de utilização do SISU, como processo seletivo de acesso aos seus cursos superiores, em parceria com o MEC;

17. Apoiar e estimular a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública na vigência deste PME;

18. Apoiar a ampliação das linhas de ação do Programa REUNI, para aumento de vagas na educação superior pública, atendendo a demanda da educação básica, principalmente nas localidades em que o IDEB está abaixo da média;

19. Articular, junto ao MEC, a melhoria do fluxo dos processos do sistema atual de avaliação, regulação e supervisão para autorização e/ou reconhecimento, aumentando sua agilidade e eficiência, a partir da vigência do PME;

20. Apoiar a divulgação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, nas escolas de Ensino Médio e nas IES, a partir da vigência deste PME;

21. Participar, em parceria com o governo federal, programa de ampliação, reposição de equipamentos e instrumentos, em espaços adequados, para

laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas, a partir da vigência deste PME;

META 13: Contribuir com a elevação da qualidade da educação superior e apoiar a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

1. Participar, por meio de regime de colaboração, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior;

2. Contribuir com o aprimoramento das ações de avaliação, supervisão e regulação das IES, em sintonia com o SINAES, na vigência deste PME;

3. Articular-se com MEC e INEP, de forma a garantir a participação das IES na composição do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, a partir da vigência deste PME;

4. Estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE com o objetivo de garantir melhores condições de ensino nesta IES;

5. Colaborar para que se amplie a cobertura do ENADE, de modo que 100% dos estudantes e das áreas de formação sejam avaliados;

6. Apoiar todo e qualquer processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente a partir da vigência deste PME;

7. Apoiar e contribuir com a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as

relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência deste PME;

8. Apoiar a implantação de Laboratórios de Práticas Docentes Interdisciplinares (LIFE - Capes) em todas as IES públicas, a partir da vigência deste PME;

9. Apoiar e articular junto à Capes a implantação de um Programa de Valorização da Integração Graduação e Pós-Graduação em todas as áreas de conhecimento, valorizando a integração do ensino, da pesquisa e da formação de educador, por meio da pontuação destas atividades nos processos de emissão de conceitos trianuais dos programas de pós-graduação;

10. Apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

11. Articular com o MEC a ampliação dos fomentos relativos às políticas de formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior, na vigência deste PME;

12. Apoiar as ações que visam a ampliação do número de docentes mestres e doutores nas IES em Pernambuco, de forma que seja ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a proporção de docentes mestre e doutores, e desta, 35% (trinta e cinco por cento) sejam doutores na vigência deste PME.

META 14: Incentivar e apoiar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

1. Contribuir com a articulação de agências oficiais de fomento, com vistas a expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* nas diversas áreas de conhecimento, inclusive com a ampliação do financiamento para bolsas para Pós Graduação (Capes, CNPq, entre outros) e estudantil por meio do Fies;

2. Apoiar a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

3. Apoiar a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância em cursos de pós-graduação *stricto sensu,* na vigência deste PME;

4. Criar mecanismos para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades tradicionais e quilombolas a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;

5. Estimular a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições superiores localizadas na Cidade de Goiana;

6. Apoiar a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7. Apoiar políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

8. Apoiar a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

9. Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste **PME**, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

1. Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, na vigência do PME;

2. Garantir aos profissionais da educação básica a oferta de cursos de licenciatura e pós graduação, vagas, acesso, oferta de transporte gratuito e condições de permanência nas Instituições de Ensino Superior – IES públicas, na vigência do PME;

3. Conceder bolsas em pós graduação para os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino a partir da vigência deste plano;

4. Garantir que todos os profissionais da educação básica tenham acesso a formação continuada;

5. Ofertar uma política de formação continuada e pós graduação na área de educação em direitos humanos e diversidade a todos os profissionais da educação, em todas as etapas e modalidades de ensino;

6. Fortalecer as parcerias entre as instituições públicas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

7. Criar, em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam executar as aulas atividades em capacitação constantemente, em cursos a distância, a partir do 2º ano de vigência deste PME;

8. Desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, comunidades quilombolas e para a educação especial, a partir do 2º ano de vigência deste PME;

9. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada de professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo, a partir do 2º ano de vigência deste PME;

10. Participar, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições municipais de educação superior, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a plena implementação das diretrizes curriculares, durante a vigência do PME;

11. Implantar e implementar, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência deste PME;

12. Ofertar de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação;

13. Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

14. Incentivar os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, mediante programa do governo federal;

15. Promover formação docente para a educação profissional valorizando a experiência prática, por meio da oferta, na rede municipal de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes em parceria com o Estado e União;

16. Desenvolver o princípio da "liberdade de cátedra", com autonomia para elaboração e desenvolvimento de planos e projetos pedagógicos;

16. Garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que, até **2020**, 100% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;

17. Incluir, em articulação com as IES públicas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, na perspectiva da integração social.

META 16: Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, de 50%

(cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste **PME**, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

1. Planejar e oferecer, em parceria com as instituições de ensino superior públicas, cursos, regulares, presenciais ou a distância, em turnos e calendários que facilitem aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

2. Implantar, nas instituições públicas de nível superior, a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de formação continuada presenciais ou a distância, para educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos, educação infantil e educação no campo, a partir do 2º ano de vigência do PME;

3. Garantir formação continuada, presencial ou a distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, voltados para a prática educacional, durante a vigência do PME;

4. Promover formação continuada de professores/as concursados/as para o Atendimento Educacional Especializado, a partir da vigência do PME;

5. Promover a formação continuada de docentes em idiomas, artes, música e cultura, na vigência do PME;

6. Ampliar, com apoio do governo federal programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso, a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

7. Criar, manter e estimular o acesso ao portal eletrônico, criado pelo governo federal, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

8. Fortalecer a formação dos profissionais da educação das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, a serem implementados pelo governo federal;

9. Assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME, que o Sistemas Municipal de Ensino desenvolva programas de formação continuada, presenciais ou a distância, para professores, contando com a parceria das instituições de ensino superior públicas;

10. Fomentar projetos em parceria com as IES públicas de cursos de especialização, mestrado e doutorado na área educacional, a fim de desenvolver pesquisa nesse campo, assegurando-se a sua gratuidade, na vigência deste PME;

11. Promover a formação inicial e continuada de 100% do pessoal técnico e administrativo com escolaridade de ensino médio e de 50% com ensino superior, como também, pós graduação, mestrado e doutorado;

12. Realizar a avaliação periódica da demanda de atuação dos profissionais da educação, como subsídio para a definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

1. Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na vigência do PME;

2. Viabilizar a implementação de planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, na vigência do PME;

3. Implantar nas escolas da rede pública o "Programa de Escola

Prazerosa", com valorização do conforto, segurança e bem-estar nos espaços escolares: arborização, iluminação, humanização e manutenção dos prédios; carteiras estofadas, climatização, redução de lotação nas classes, instalações sanitárias, estacionamento, salas de reunião, convivência trabalho, bibliotecas, quadras cobertas etc. , no segundo ano de vigência do PME;

4. Implementar, gradualmente, e priorizar opção de jornada de trabalho de tempo integral (com adicional de dedicação exclusiva), cumprida em um único estabelecimento escolar, articulada com escola de tempo integral, na vigência do PME;

5. Assegurar aos docentes da rede pública, que atuam na educação básica os níveis de titulação de percentual de 20% para mestrado e 30% para doutorado, assegurando evolução na carreira e afastamento remunerado para qualificação, na vigência deste PME.

META 18: Assegurar a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública no Município e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

1. Criar, por meio da secretaria de educação municipal, mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

2. Assegurar, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a partir do 1º ano de vigência deste PME

3. Participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

4. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das

comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

5. Realizar concursos específicos para a lotação de docentes nas escolas do campo e comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos, na vigência do PME;

6. Instituir no município de Goiana, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

7. Apoiar a reformulação do plano de Carreira de docentes da instituição de ensino superior Municipal, visando à progressiva universalização do tempo integral com dedicação exclusiva para todos os professores e criação de novos níveis no topo da carreira, a partir da vigência do PEE-MS;

8. Realizar estudo das vagas reais existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, até o 2º ano de vigência deste PME;

9. Normatizar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME;

10. Rever o modelo da jornada docente, com avanços para flexibilização, espaços e tempos, para formação e projetos, na vigência do PME;

11. Definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar em legislação e orientar periodicamente os profissionais da educação acerca do desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;

12. Criar um núcleo de apoio do servidor para atendimento especializado e continuo aos profissionais da educação, sobretudo relacionados a voz, visão problemas vasculares, ergonômico e psicológicos a partir da vigência do PME;

13. Garantir, a partir da vigência deste Plano, que a admissão de professores e demais profissionais de educação se dê através de concurso público, de provas e títulos, visando alcançar a meta de 90% dos profissionais em sala de aula concursados, fazendo levantamento de vagas para realização de concurso públicos a cada dois anos, quando possível.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 01 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

1. Aprovar lei especifica para o sistema de ensino e disciplinar, em atendimento ao art.9º da Lei nº 13.005, de 2014, a gestão democrática da educação pública municipal, no prazo de 01 (um) ano, contados da publicação do PNE, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

2. Elaborar as normatizações que orientarão o processo de gestão democrática, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;

3. Planejar cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar, do conselho Municipal de Educação - CME e de outros representantes educacionais dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções, na vigência deste PME;

4. Providenciar espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte, na vigência do PME;

5. Implementar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

6. Atualizar a regulamentação dos Conselhos Escolares; fortalecendo-os durante a vigência deste PME;

7. Garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

8. Criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

09. Implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

10. Apoiar e participar dos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

11. Promover cursos de formação continuada ou de especialização, em parceria com as universidades, para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

META 20: Contribuir com a ampliação do investimento público em educação pública de forma que se atinja, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 4º (quarto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

1. Participar do pacto entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir os 10% do PIB, até 2024;

2. Aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, em atendimento ao artigo 206 inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito à garantia de padrão de qualidade;

3. Buscar e aplicar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME;

4. Assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do

poder público e que sejam contabilizadas para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;

5. Assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

6. Garantir aporte de recursos, dentro de dois anos, a partir da vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com distorção idade-série, a ser realizado no contraturno ou no próprio turno;

7. Assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam considerados manutenção e desenvolvimento do ensino, durante a vigência do PME;

8. Garantir, de imediato, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

9. Regulamentar a aplicação das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento de ensino;

10. Regulamentar a aplicação das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento de ensino;

11. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

12. Apoiar a regulamentação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), nos termos do parecer do Conselho Nacional de Educação, no prazo definido pelo Plano Nacional de Educação;

13. Promover reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME;

14. Mobilizar os segmentos educacionais, a sociedade civil organizada e os movimentos sociais para a discussão da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), a partir da vigência do PME.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 22 de junho de 2015.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito